



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63



Portaria nº 002/2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, na Câmara Municipal de Aragominas - TO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Aragominas - TO, de caráter permanente, composta por 3 (três) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Art. 2º - Ficam nomeados, para compor a comissão de contratação, os seguintes agentes públicos:

- 1 - Ver. Marciel Fernandes Nogueira (Agente de Contratação);
- 2 - Ver. Valquenes Oliveira dos Santos (Membro);
- 3 - Verª. Maria Deusalina Sousa Leite (Membro).

§1º O Agente de contratação/Pregoeiro caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

Art. 3º - Fica nomeado como Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal de Aragominas - TO, para o exercício de 2025 e 2026 os seguintes membros:

- 1 - Ver. Marciel Fernandes Nogueira (Pregoeiro Oficial);
- 2 - Ver. Valquenes Oliveira dos Santos (Equipe de Apoio);
- 3 - Verª. Maria Deusalina Sousa Leite (Equipe de Apoio).

§1º O Pregoeiro Oficial caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

Art. 4º Designar como Responsável Autorizado, o Senhor Ver. Valquenes Oliveira dos Santos, inscrito no CPF: 025.153.911-33, portador do RG: 773.146 SSP/TO, para o envio nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Art. 5º - A comissão de contratação e o pregoeiro oficial e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Aragominas - TO, terá a função de receber as propostas e lances, analisar a sua aceitabilidade e fazer a classificação, bem como habilitar e adjudicar o objeto do certame para o licitante vencedor.

Art. 6º - Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei.

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

Avenida Marianópolis s/n - Centro - CEP: 77.845-000 - Fone: (63) 3463-1249 - Aragominas - TO

E-mail: camaramunicipaldearagominas@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

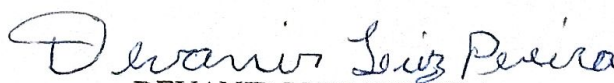
Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, em 02 de Janeiro do ano de 2025.


DEVANIR LUIZ PEREIRA
Ver. Presidente